

MEDIDA PROVISÓRIA N° 549/2011

EMENDA N° _____/2011
(Deputada Carmen Zanotto)

MPV 549

00045

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art.. Dê-se ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

'Art. 1º.....

.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou leve ou moderada, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....(NR)."'

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as pessoas com Síndrome de Down leve e moderada não são contempladas com a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI - prevista na Lei nº 8.989/95. São contemplados apenas os portadores de deficiência mental **severa ou profunda**.

Representantes de entidades de auxílio a portadores de Síndrome de Down solicitam a alteração da Lei vigente, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões 24 de NOVEMBRO de 2011.

Carmen Zanotto
Deputada CARMEN ZANOTTO
(PPS/SC)

